



## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**Gabinete do Prefeito**

### **ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE À CONCESSÃO DO RESJUSTE DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal,





CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que foi solicitado a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à proposição que trata da concessão do reajuste do Piso Nacional do Magistério do município de Baixo Guandu para o exercício financeiro de 2026 nos Termos da Lei Federal nº. 11.738/2008, alterada pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e Portaria MEC nº 82/2026 cujo valor estipulado foi de R\$ 5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de Lei que trata da concessão do reajuste do Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2026 do município de Baixo Guandu, já incluindo os demais acréscimos concedidos no exercício relativo ao gasto com pessoal do município de Baixo Guandu.

Para o exercício financeiro de 2026, estima-se que a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES acarretará um impacto orçamentário-financeiro da ordem de R\$ 1.886.465,32 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Referido montante compreende o pagamento retroativo a janeiro, em estrita observância à Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, conforme detalhamento constante na tabela a seguir:





<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ADEQUAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ATUAL</b>	<b>VALOR COM PISO NACIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Folha Bruta - Referência 03/2026	2.713.725,14	2.811.217,36	97.492,22
Encargos Patronais Folha Bruta - Referência 03/2026	484.446,63	501.889,34	17.442,71
<b>TOTAL</b>			<b>114.934,93</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			18.389,59
1/12 AVOS FÉRIAS			9.577,91
1/3 FÉRIAS			3.192,64
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			9.577,91
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			1.532,47
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>157.205,44</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (RETROATIVO A JANEIRO)</b>			<b>1.886.465,32</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027</b>			<b>1.946.231,48</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028</b>			<b>1.946.231,48</b>

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou





um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,11, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 81.474.340,32, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 200.905.424,61, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE os impactos ocasionados a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES para o exercício corrente e os dois subsequentes. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.





Para o exercício de 2026 a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 212.959.750,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 89.196.062,03, com base em um crescimento de 7,00% concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,88%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,09 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 97.522.254,05, considerando a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES resultando em um percentual de 43,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,19 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 106.463.254,41, considerando a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES, resultando em um percentual de 44,49%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite





máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2021</b>	121.600.352,22	50.477.370,55	<b>41,51</b>
<b>2022</b>	140.081.085,01	55.198.479,42	<b>39,40</b>
<b>2023</b>	152.324.725,46	65.392.921,23	<b>42,93</b>
<b>2024</b>	170.444.874,88	69.136.119,11	<b>40,56</b>
<b>2025</b>	200.905.424,61	81.474.340,32	<b>40,55</b>
<b>2026</b>	212.959.750,08	89.196.062,03	<b>41,88</b>
<b>2027</b>	225.737.335,09	97.522.254,05	<b>43,20</b>
<b>2028</b>	239.281.575,19	106.463.254,41	<b>44,49</b>

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE os impactos ocasionados a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES para o exercício corrente e os dois subsequentes. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida,





objetivando encerrarmos o exercício de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e os exercícios subsequentes, comportar a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES Guandu conforme proposto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo a liquidez financeira do município.

No tocante aos recursos do FUNDEB, reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, irá comprometer 96,09% dos recursos do FUNDEB em 2026, haja vista que a previsão de arrecadação é de R\$ 31.800.000,00 acrescido de recursos oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial de 2025 (BALPAT) e o gasto projetado com o FUNDEB será de R\$ 31.960.465,32, considerando a contratação para o período de 12(doze) meses.





PROJEÇÃO RECEITA/DESPESA COM FUNDEB	
PREVISÃO RECEITA FUNDEB 2026 (a)	31.800.000,00
RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO (b)	1.460.597,53
<b>TOTAL DOS RECURSOS FUNDEB = (a+b)</b>	<b>33.260.597,53</b>
GASTO PROJETADO COM FOLHA DO FUNDEB PARA 2026	30.079.000,00
ACRÉSCIMO NO GASTO COM FUNDEB – ANUAL – 2026	1.886.465,32
<b>TOTAL DE PREVISÃO DE GASTOS FUNDEB 70%</b>	<b>31.960.465,32</b>
<b>PERCENTUAL DE GASTO COM FUNDEB 2025</b>	<b>96,09%</b>

Desta forma, podemos constatar que o índice de comprometimento do FUNDEB será de 96,09%, estando, portanto, dentro dos padrões de aceitabilidade de comprometimento dos recursos do FUNDEB, **apesar de ser um índice muito superior ao mínimo exigido de aplicação de 70% com profissionais da educação básica.**

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, apesar da Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar a despesa projetada.

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, recomendamos ao gestor, extrema cautela na elevação dos gastos a qualquer título, em especial as despesas de natureza continuada.

Baixo Guandu-ES, 08 de abril de 2026.

**FABRÍCIA DE SOUZA PASSOS**  
**Secretária Planejamento**  
**070/2026**





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Gestora da Secretaria Municipal Educação de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de Baixo Guandu/ES através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária, a Lei Orçamentária Anual de 2026 atesto, que há saldo suficiente e plena disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pleiteada. O referido reajuste guarda estrita conformidade com planejamento financeiro do município. Estando a dotação apta amparar a execução da despesa.

BAIXO GUANDU-ES, 08 de abril de 2026.

**WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**

**Secretária Municipal de Educação**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRICIA DE SOUZA PASSOS**  
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GAB.SEMPLAN - SEMPLAN - PMBGUANDU  
assinado em 08/04/2026 08:43:41 -03:00

**WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**  
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GAB.SEMED - SEMED - PMBGUANDU  
assinado em 08/04/2026 08:45:03 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/04/2026 08:45:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALLINE FERREIRA TRINDADE (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GAB.SEMPLAN - SEMPLAN - PMBGUANDU)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3PG58Q>

